

## Qualificações para exercício de funções como coordenador de projetos

(a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho)

Tipo de projeto a coordenar	Qualificações mínimas
Projetos em geral de obras de classe não superior a 4.....	Na medida em que sejam qualificados para a elaboração de qualquer projeto na obra em causa, nos termos da presente lei ou de legislação especial: <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Arquitetos;</li><li>▪ Arquitetos paisagistas;</li><li>▪ Engenheiros;</li><li>▪ Engenheiros técnicos.</li></ul>
Projetos em geral de obras de classe 5 ou superior .....	Na medida em que sejam qualificados para a elaboração de qualquer projeto na obra em causa, nos termos da presente lei ou de legislação especial e tenham pelo menos cinco anos de experiência em elaboração ou coordenação de projetos: <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Arquitetos;</li><li>▪ Arquitetos paisagistas;</li><li>▪ Engenheiros;</li><li>▪ Engenheiros técnicos.</li></ul>
Projetos das seguintes obras ou trabalhos: <i>a)</i> Estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas; <i>b)</i> Redes de distribuição e transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras; <i>c)</i> Obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; <i>d)</i> Obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; <i>e)</i> Estações de tratamento de resíduos sólidos; <i>f)</i> Centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos, não de retalho; <i>g)</i> Demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens; <i>h)</i> Instalações elétricas; <i>i)</i> Instalações de controlo e gestão técnica; <i>j)</i> Instalações de canalização; <i>k)</i> Instalações de climatização; <i>l)</i> Instalações de gás; <i>m)</i> Instalações de elevação; <i>n)</i> Instalações de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos e de sistemas geotérmicos superficiais; <i>o)</i> Instalações das infraestruturas de telecomunicações em urbanizações (ITUR) e infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED); <i>p)</i> Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível.	Na medida em que sejam qualificados para a elaboração de pelo menos um projeto elencado na coluna ao lado, nos termos do anexo III ou de legislação especial, e, caso a empreitada seja de classe 5 ou superior, tenham pelo menos cinco anos de experiência em elaboração ou coordenação de projetos: <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Engenheiros;</li><li>▪ Engenheiros técnicos.</li></ul>

Nota relativa às qualificações dos técnicos:

O disposto nos pontos não prejudica o exercício das atividades em causa por profissionais em livre prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e n.º 25/2012, de 2 de maio, e dos estatutos dos profissionais em causa.